REGIMENTO DO *COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO CLARETIANO – CENTRO UNIVERSITÁRIO*

CEP CLARETIANO – RIO CLARO

Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa do Claretiano - Centro Universitário de Rio Claro, designado como ***"CEP CLARETIANO – RIO CLARO"***, tem por finalidade fazer cumprir as determinações dos aspectos éticos das pesquisas envolvendo Seres Humanos.

§1º – O comitê desempenhará atividade consultiva, deliberativa e educativa, com múnus público de natureza técnico-científica, devendo promover a reflexão em torno da ética nas pesquisas, constituído nos termos da Resolução nº466, de 12 de dezembro de 2012 e da Norma Operacional nº001, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

§2º – Os membros do CEP CLARETIANO - RIO CLARO deverão ter total independência na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

§3º – Os membros do CEP CLARETIANO - RIO CLARO não receberão incentivo financeiro adicional para desenvolver suas funções, bem como não devem estar submetidos a conflitos de interesse.

Artigo 2º - O CEP CLARETIANO - RIO CLARO foi criado para defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões ético-científicos.

§1º – O CEP CLARETIANO - RIO CLARO incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade,

dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes de pesquisa, à comunidade científica e ao Estado, conforme resolução CNS 466/12.

Artigo 3° - O comitê será composto por 9 (nove) membros, sendo 07 destes, representantes eleitos por seus pares, originados das diversas áreas de conhecimento do *Claretiano – Centro Universitário* e (2) dois membros representantes de participantes de pesquisa, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros, indicado por entidade competente e autorizada, de acordo com as recomendações contidas na **Resolução n. 706/23 do CNS**.

§1° – O tempo de mandato do RPP será regido por Resolução específica.

§2° – A nomeação dos membros do CEP CLARETIANO - RIO CLARO se dará por meio de Ato do Reitor, mediante a indicação dos chefes de departamentos, coordenadores de cursos e de programas de pós-graduação, instituições vinculadas e convidadas, que tenham relação com atividades de pesquisa, e a partir de convites emitidos pelo CEP CLARETIANO - RIO CLARO .

§3° Os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

§4° É imprescindível que os membros do CEP sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviços, dado o caráter de relevância pública da função, conforme disposto no i**tem VII.6, da resolução CNS n° 466/12.**

Artigo 4° - A duração do mandato dos membros do comitê será de 4 (quatro) anos, conforme **Artigo 12, parágrafo 1°** da **Resolução CNS n. 706** de 16/02/2023, sendo permitidas reconduções, a critério do CEP.

Artigo 5° - O CEP contará com um funcionário administrativo exclusivo no horário de 14h às 16h, às terças e quintas-feiras.

Artigo 6° - O período de funcionamento do CEP segue o Calendário Anual da Instituição previamente definido, o que inclui recesso anual no fim de cada ano, entre dezembro e janeiro, período em que não ocorrerão reuniões do Comitê de Ética em Pesquisa.

Artigo 7° - Em caso de Greve e Recesso Institucional:

§1° - Greve Institucional

- Comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;
- Comunicar aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve;
- Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP;
- O CEP deverá informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

§2° - Recesso Institucional

- informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Artigo 8° - O CEP CLARETIANO - RIO CLARO será dirigido por um coordenador com mandato de quatro anos, com o apoio de um funcionário administrativo exclusivo e demais membros.

§1°. O coordenador e seu respectivo vice serão eleitos entre seus pares, em reunião ordinária ou extraordinária, com direito a recondução. O mandato da Coordenação será de 04 (quatro) anos sendo permitida 01 (uma) recondução.

§2°. O funcionário administrativo será indicado pelo Coordenador Geral de Pesquisa e Iniciação Científica.

Artigo 9° - As atribuições do Comitê são as definidas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), e por este regimento.

Artigo 10 - Ao coordenador compete:

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Presidir as reuniões, abrindo-as, encerrando-as ou suspendendo-as quando for o caso;
III. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e por este regimento;
IV. Definir o temário das reuniões do Comitê;
V. Dirigir as discussões de forma a garantir, por ordem de inscrição, a palavra dos membros do Comitê;
VI. Coordenar, de forma adequada, os debates, intervindo, quando necessário, para esclarecimentos;
VII. Distribuir trabalhos e processos aos membros do Comitê;
VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
IX. Exercer nas reuniões o direito de voto comum e, nos casos de empate, o de voto de qualidade;
X. Comunicar a quem de interesse bem como aos pesquisadores, as deliberações e decisões do Comitê;
XI. Encaminhar, quando for o caso, os projetos/protocolos de pesquisa à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);
XII. Convocar pesquisadores para prestar esclarecimentos adicionais sobre seus projetos/protocolos de pesquisa, quando necessário ou conveniente;

XIII. Convocar, por decisão do Comitê, especialistas, visando assessorar o Comitê em sua decisão;
XIV. Declarar incompatível a participação dos membros titulares nas avaliações dos protocolos, em casos que envolvam conflito de interesse.

Artigo 11 - Ao funcionário administrativo compete:

I. A pedido do coordenador, convocar as reuniões;
II. Zelar pela segurança e privacidade dos documentos do CEP;
III. Realizar a abertura dos trabalhos nas reuniões na ausência dos Coordenadores;
IV. Lavrar, imprimir e assinar as atas das reuniões do CEP, e inseri-las na Plataforma Brasil;
V. Realizar em até 10 (dez) dias a recepção e validação documental dos protocolos de pesquisa disponibilizados na Plataforma Brasil, considerando a data da submissão, e indicar os relatores;
VI. Manter, divulgar e atualizar o acervo com a legislação pertinente à ética em pesquisa;
VII. Controlar as presenças e faltas dos membros do Comitê;
VIII. Organizar e coordenar a correspondência do Comitê.

Artigo 12 - Compete aos membros do Comitê:

I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo coordenador;
II. Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
IV. Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
V. Desempenhar funções atribuídas pelo coordenador;
VI. Apresentar proposições sobre questões atinentes ao Comitê.

VII. Apresentar suas colocações, referente ao projeto, para serem analisadas pelo colegiado, durante a reunião, e emitir o parecer inicial, por meio da Plataforma Brasil, em até de 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, mesmo quando, houver impedimento de presença na reunião;

VIII. Manter sob sigilo absoluto toda e qualquer informação de caráter confidencial do CEP, mesmo após sua saída do CEP.

Artigo 13 - O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês, totalizando 12 reuniões por ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu coordenador ou por requerimento de um terço de seus membros.
Parágrafo único. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Artigo 14 - É vedado, tanto aos membros titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

Artigo 15 - O membro do Comitê deve se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

Artigo 16 - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

§ 1º. A justificativa de faltas poderá ser feita por escrito ou, oralmente, por meio de qualquer membro do Comitê, cabendo ao Comitê sua apreciação e aceitação.

Artigo 17 - Os pareceres do comitê serão aprovados pela maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo único. A formação do quórum para iniciar sessão e para deliberar sobre os protocolos submetidos à avaliação, deve ser de pelo menos 50% mais um, de todos os membros titulares do CEP.

Artigo 18 - Os membros do comitê que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) ao longo do período de um ano, mesmo com justificativa, serão excluídos e um suplente assumirá a vaga.

§ 1º. A presença dos membros nas reuniões será controlada por meio de lista de presença elaborada e arquivada pelo funcionário administrativo do CEP CLARETIANO - RIO CLARO.

§ 2º. Atendendo a Norma Operacional nº 001/13, o CEP CLARETIANO - RIO CLARO deverá comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, devidamente justificadas, enviadas em formulário específico.

§ 3º. O CEP CLARETIANO RIO CLARO deverá comunicar as faltas do representante de participantes de pesquisa à instituição indicante, e – se for o caso - comunicar o desligamento e solicitar nova indicação de representante.

Artigo 19 - As reuniões seguem o seguinte roteiro:

a) verificação da presença do Coordenador, e/ou, Vice, na ausência, abertura dos trabalhos pelo colegiado;

b) verificação de presença dos membros e existência de quórum;

c) assinatura da lista de presença;

d) leitura e votação da ata da reunião anterior;

e) assinatura da ata que antecedeu a reunião anterior;

f) comunicações breves e franqueamento da palavra;

g) leitura e despacho do expediente;

h) ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;

i) encerramento da sessão.

Artigo 20 - O presente regimento, depois de aprovado, somente poderá ser alterado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada alteração proposta deverá ser aprovada por maioria simples dos membros do CEP CLARETIANO - RIO CLARO.

Parágrafo único. As propostas de alteração serão apresentadas para protocolo na Secretaria Executiva e enviadas aos membros do CEP CLARETIANO - RIO CLARO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a cada um dos membros efetivos do CEP CLARETIANO - RIO CLARO emitir, por escrito, o que será apresentado em reunião convocada para apreciação da matéria.

Artigo 21 - Todos os projetos de pesquisa que envolva direta ou indiretamente questões relacionadas à ética, tanto em estudos com seres humanos, com a participação do Claretiano, deverão ser submetidos no Sistema Plataforma Brasil e terão permissão de realização, após o parecer de "Aprovado" ser inserido no sistema.

Artigo 22 - São atribuições do CEP CLARETIANO - RIO CLARO:

I. Apresentar os modelos de protocolo de pesquisa e formulários de consentimento para a comunidade do CLARETIANO para as pesquisas que envolvam seres humanos.

II. A realização de programas de capacitação dos membros bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13;

III. Analisar todos os protocolos de pesquisa no Claretiano, cabendo-lhe a responsabilidade pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, garantindo e resguardando a integridade e os direitos dos participantes de pesquisas.

IV. Após submissão dos protocolos de pesquisa na Plataforma Brasil (PB), de acordo com o contido na Resolução nº 466/12 complementada pela Norma Operacional nº 001/130 CEP tem prazo de 10 (dez) dias para realizar a checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer, no sistema, enquadrando sua análise de avaliação nas seguintes categorias:

a) **Aprovado** - Quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

b) **Com pendência** - Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

c) **Não aprovado** - Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência". Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

d) **Arquivado** - Quando o pesquisador descumprir o prazo determinado neste regimento, que corresponderá a três momentos, sendo o primeiro envio e duas correções, para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer; neste caso, o protocolo é considerado encerrado e o pesquisador, caso ainda deseje que o projeto passe por nova avaliação, deverá submetê-lo novamente à Plataforma Brasil.

e) **Suspenso** - Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante de pesquisa.

f) **Retirado** - Quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

V. Manter guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo.

VI. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios periódicos dos pesquisadores enviados pelos orientadores e/ou outros procedimentos.

VII. Receber dos participantes de pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos, que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento. Considera-se como antiética a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP CLARETIANO - RIO CLARO, bem como pesquisa que tenha se iniciado antes de se submeter à apreciação do CEP CLARETIANO - RIO CLARO.

VIII. Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

IX. Manter comunicação regular com a CONEP/MS.

Artigo 23 - Somente serão analisados pelo Comitê aqueles projetos/protocolos de pesquisa que forem instruídos segundo as diretrizes estabelecidas pela CONEP.

Artigo 24 - Todos os protocolos de pesquisa deverão conter:

a) folha de rosto: todos os campos deverão ser corretamente preenchidos, datados e assinados, com identificação dos signatários. As informações prestadas deverão ser compatíveis com as do protocolo.

A identificação das assinaturas deverá conter, com clareza, o nome completo e a função de quem assina, preferencialmente, indicados por carimbo. O título da pesquisa deverá ser apresentado em língua portuguesa e ser idêntico ao do projeto de pesquisa;

b) declarações pertinentes, devidamente preenchidas e assinadas;

c) declaração de compromisso do pesquisador responsável, devidamente assinada, de anexar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, garantindo o sigilo relativo às propriedades intelectuais e patentes industriais;

d) garantia de que os benefícios resultantes do projeto retornarão aos participantes de pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;

e) orçamento financeiro: detalhar os recursos, fontes e destinação, apresentar previsão de ressarcimento de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como transporte e alimentação e compensação material nos casos ressalvados no item II.10 da Resolução nº 466/12 CNS;

f) cronograma que descreva a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pelo CEP;

g) termo de consentimento livre e esclarecido em linguagem simples e acessível, sendo um documento público específico para cada pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, sobre o responsável por obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos participantes de pesquisa, ou a dispensa do TCLE - quando for o caso - deverá ser justificadamente solicitada pelo pesquisador responsável ao Sistema CEP/CONEP, para apreciação;

h) termo de assentimento livre e esclarecido que deverá ser apresentado quando a pesquisa envolver criança, adolescente ou legalmente incapaz. O documento deverá ser elaborado em linguagem acessível para os menores ou para os legalmente incapazes, por meio do qual, após os participantes

de pesquisa serem devidamente esclarecidos, deverão explicitar sua anuência em participar da pesquisa, sem prejuízo do consentimento de seus responsáveis legais;

i) demonstrativo da existência de infraestrutura necessária e apta ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes, com documento que expresse a concordância da instituição e/ou organização por meio de seu responsável maior com competência;

j) outros documentos que se fizerem necessários, de acordo com a especificidade da pesquisa;

k) projeto de pesquisa original na íntegra.

Artigo 25 - Todos os projetos de pesquisa deverão conter, obrigatoriamente:

1) tema: contido no título;

2) objeto da pesquisa: o que se pretende pesquisar;

3) relevância social: importância da pesquisa em seu campo de atuação, apresentada pelo pesquisador;

4) objetivos: propósitos da pesquisa;

5) local de realização da pesquisa: com detalhamento das instalações, dos serviços, centros, comunidades e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa;

6) população a ser estudada: características esperadas da população, tais como: tamanho, faixa etária, sexo, cor/raça (classificação do IBGE) e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, classes e grupos sociais, e outras que sejam pertinentes à descrição da população e que possam, de fato, ser significativas para a análise ética da pesquisa. Na ausência da delimitação da população deverá ser apresentada justificativa para a não apresentação da descrição da população, e das razões para a utilização de grupos vulneráveis, quando for o caso;

7) garantias éticas aos participantes de pesquisa: medidas que garantam a liberdade de participação, a integridade do participante de pesquisa e a preservação dos dados que possam identificá-lo, garantindo, especialmente, a privacidade, sigilo e confidencialidade e o modo de efetivação;

8) método a ser utilizado: descrição detalhada dos métodos e procedimentos justificados com base em fundamentação científica;

9) cronograma: informando a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, com mês e ano;

10) orçamento financeiro;

11) critérios de inclusão e exclusão dos participantes de pesquisa: deverão ser apresentados de acordo com as exigências da metodologia a ser utilizada;

12) riscos e benefícios envolvidos na execução da pesquisa: o risco, avaliando sua gradação, e descrevendo as medidas para sua minimização e proteção do participante de pesquisa, as medidas para assegurar os necessários cuidados, no caso de danos aos indivíduos, e os possíveis benefícios, diretos ou indiretos, para a população estudada e a sociedade;

13) critérios de encerramento ou suspensão de pesquisa: deverão ser explicitados, quando couber;

14) resultados do estudo: garantia do pesquisador que os resultados do estudo serão divulgados para os participantes de pesquisa e instituições nas quais os dados foram obtidos;

15) divulgação dos resultados: garantia pelo pesquisador de encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos autores;

16) declaração de responsabilidade, devidamente assinadas, pelo pesquisador responsável;

17) declaração assinada por responsável institucional, disponibilizando a existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes;

18) os instrumentos utilizados para coletar os dados, quando se aplicar.

Artigo 26 - O CEP CLARETIANO - RIO CLARO deverá estar devidamente registrado junto a CONEP, sendo que o prazo de validade do registro é de 04 (quatro) anos, e ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do registro junto à CONEP, conforme disposto no art. 7° da resolução CNS 706, de 16 de fevereiro de 2023.

Artigo 27 - O CEP CLARETIANO - RIO CLARO, observada a legislação vigente, tem total autonomia para estabelecer normas complementares ao seu funcionamento.

Artigo 28 - O Comitê convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Artigo 29 - Consideram-se autorizados para execução, os projetos aprovados pelo CEP, exceto os que se enquadram nas áreas temáticas especiais definidas pela legislação em vigor, os quais, após a aprovação do CEP, deverão ser enviados a CONEP, que dará o devido encaminhamento.

Artigo 30 - Uma vez aprovado o projeto, o Comitê passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Artigo 31 - É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para a análise dos protocolos de pesquisa.

Artigo 32 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CEP CLARETIANO - RIO CLARO mediante encaminhamento de cada assunto pelo coordenador.

Artigo 33 - Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes, serão arquivados por cinco anos, ainda que digitalizados, após o encerramento do estudo.

Artigo 34 - O comitê contará com sala específica para reuniões e atendimentos à Comunidade Educativa.

Artigo 35 - O CEP CLARETIANO - RIO CLARO está situado no Prédio Padre Ângelo Martin, 2° Andar, Sala 99, adequado às normas pertinentes, no Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, localizado à rua Avenida Santo Antonio Maria Claret, 1724, no bairro Jardim Claret, na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo com atendimento aos pesquisadores e ao público em geral às terças e quintas-feiras, das 14h às 16h.

Artigo 36. O presente regimento deve ser aprovado por sua plenária, com quorum mínimo de dois terços dos membros.

Artigo 37.O presente regimento entrará em vigor após aprovação da CONEP.

Aprovado pelos Membros do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP CLARETIANO - RIO CLARO em 21 de março de 2024.